



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006

autor  
Júlio Redecker

n.º do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se ao art. 6º, o seguinte § 6.º:**

**ART. 6º ....**

**§ 6.º - Não será outorgada a licença a empresas que tenham praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenham sido autuadas ou citadas em procedimentos criminais relativos a infrações tributárias e de comércio exterior, ou cujo titular, sócio ou acionista, pessoa física ou jurídica, tenha tido participação societária em estabelecimento incluso nestas condições.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é admissível que possa pairar qualquer dúvida quanto à idoneidade do estabelecimento responsável pela movimentação e armazenagem de mercadorias, ainda não submetidas à conferência aduaneira. O alfandegamento do CLIA delega ao estabelecimento responsável a exploração de serviço público e não seria razoável permitir que tal responsabilidade fosse atribuída a quem tem ou já teve qualquer participação na prática de fraudes tributárias ou do comércio exterior.

PARLAMENTAR

